



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Campo Belo (929986)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de seguro contra acidentes pessoais** em favor dos estagiários vinculados ao Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$300,06 (trezentos reais e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/04/2025 às 08 hs

Até 17/04/2025 às 07:59hs

PERÍODO DE LANCES

De 17/04/2025 às 8h

Até 17/04/2025 às 14h

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório n.º 16/2025

Dispensa n.º 09/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolução nº 671 da Câmara Municipal de Campo Belo, Instrução Normativa SEGES/ME e demais legislações aplicáveis

Data da sessão: 17/04/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08 às 14 h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de seguro contra acidentes pessoais** em favor dos estagiários vinculados ao Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- **1.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Especificação dos objetos:

- **1.2.** O seguro contratado deverá conter **cobertura mínima obrigatória para morte acidental e invalidez permanente (total ou parcial)**, conforme exigido no art. 9º, IV da Lei Federal nº 11.788/2008 e nos arts. 5º, II e 8º da Lei Municipal nº 4.296/2025.
- **1.3.** A contratação será feita por meio de **apólices individuais**, com **vigência de 12 (doze) meses cada**, podendo ser **prorrogada**, observada a duração dos contratos de estágio, que podem ser de até **24 (vinte e quatro) meses**.
- **1.4.** Quantidade estimada: até **30 (trinta) apólices**, distribuídas conforme a demanda da Administração ao longo da vigência contratual.
- **1.5.** Valor unitário de referência: **R\$10,02 (dez reais e dois centavos)**.
Valor total estimado: **R\$300,60 (trezentos reais e sessenta centavos)**.
- **1.6.** O pagamento será realizado exclusivamente pelas apólices efetivamente contratadas, mediante comprovação documental da emissão e da cobertura.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **1.7. Nota importante:** A quantidade indicada é **meramente estimativa**, não vinculando a Administração à sua contratação integral. O pagamento será devido **apenas pelas apólices efetivamente emitidas**, conforme demanda real da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, respeitados os valores unitários pactuados, nos termos do **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**.
- **1.8.** O objeto será classificado sob o **CATSER aproximado 09216 – Seguro de Pessoas (Acidente Pessoal)**, conforme tabela de serviços padronizados, por ser compatível com a natureza do objeto e sua finalidade institucional.
- **1.9.** Demais especificações técnicas, condições de execução e critérios constam no Termo de Referência, que integra este Aviso para todos os fins.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada. A oferta inicial informada no sistema comprasgov, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$XX,XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, constantes no Termo de Referência, no prazo de 24 horas, caso o sistema do Compras.gov fique inoperante neste lapso temporal, será concedida mais duas horas para o envio da proposta e da documentação.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2 Cumpre ao participante a responsabilidade pela elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1 Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período de lances, a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que o objeto ofertado atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.4.2 O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (final e unitários);

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no termo de referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se o Agente de Contratação responsável pela habilitação conseguir lograr êxito em consultar em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes, desde que possam ser verificadas imediatamente, **exceto para documentos de qualificação técnica específicos.**

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no SICAF, a participante será convocada a encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste documento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO - Termo de Referência;

Campo Belo - MG, 01 de abril de 2025

Erick Braian Alves Pereira
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de seguro contra acidentes pessoais** em favor dos estagiários vinculados ao Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

1.2. O seguro contratado deverá conter **cobertura mínima obrigatória para morte acidental e invalidez permanente (total ou parcial)**, conforme exigido no art. 9º, IV da Lei Federal nº 11.788/2008 e nos arts. 5º, II e 8º da Lei Municipal nº 4.296/2025.

1.3. A contratação será feita por meio de **apólices individuais**, com **vigência de 12 (doze) meses cada**, podendo ser **prorrogada**, observada a duração dos contratos de estágio, que podem ser de até **24 (vinte e quatro) meses**.

1.4. Quantidade estimada: até **30 (trinta) apólices**, distribuídas conforme a demanda da Administração ao longo da vigência contratual.

1.5. Valor unitário de referência: **R\$10,02 (dez reais e dois centavos)**.
Valor total estimado: **R\$300,60 (trezentos reais e sessenta centavos)**.

1.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelas apólices efetivamente contratadas, mediante comprovação documental da emissão e da cobertura.

1.7. **Nota importante:** A quantidade indicada é **meramente estimativa**, não vinculando a Administração à sua contratação integral. O pagamento será devido **apenas pelas apólices efetivamente emitidas**, conforme demanda real da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, respeitados os valores unitários pactuados, nos termos do **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**.

1.8. Para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.818/2021, declara-se que o objeto ora contratado **não se enquadra como bem ou serviço de luxo**, tratando-se de serviço essencial de proteção obrigatória aos estagiários da Administração Pública, com valor compatível com o mercado e relevante interesse público.

1.9. O objeto será classificado sob o **CATSER aproximado 09216 – Seguro de Pessoas (Acidente Pessoal)**, conforme tabela de serviços padronizados, por ser compatível com a natureza do objeto e sua finalidade institucional.

1.10. Caso haja divergências entre as especificações dos itens descritas neste Termo de Referência e aquelas constantes no sistema em que será realizado o certame (como o Compras.gov.br), deverá prevalecer o disposto neste Termo de Referência, por se tratar do documento técnico que detalha de forma completa e vinculante o objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A contratação do seguro contra acidentes pessoais para estagiários é exigência expressa do art. 9º, inciso IV, da **Lei Federal nº 11.788/2008**, a qual determina que todo estágio deve estar coberto por apólice que contemple, no mínimo, morte acidental e invalidez permanente (total ou parcial), durante todo o período de vigência do estágio.

2.2. A obrigatoriedade também está prevista na **Lei nº 4.296/2025, da Câmara Municipal**, em seus artigos 5º, inciso II, e 8º, que regem o Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, consolidando o dever institucional de garantir a contratação de seguro compatível com os valores de mercado.

2.3. O número de estagiários ativos e os contratos vigentes, que podem ter duração de até 24 meses, exigem a renovação anual da apólice para manter a cobertura contínua, o que justifica a contratação de forma parcelada e sob demanda.

2.4. A contratação visa atender à segurança jurídica e administrativa, proteger os estagiários de eventuais riscos relacionados ao desempenho das atividades e mitigar eventuais responsabilidades civis da Câmara Municipal.

2.5. A ausência de seguro válido inviabiliza a formalização ou continuidade dos estágios, pois o número da apólice e a razão social da seguradora devem constar no **Termo de Compromisso de Estágio**, como condição legal.

2.6. A presente contratação será processada sob a forma de **dispensa de licitação**, com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor total estimado é inferior ao limite legal atualizado, e que há regularidade na pesquisa de preços realizada com base em contratos similares de outras Câmaras Municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação visa garantir que a Câmara Municipal disponha de apólices individuais de seguro contra acidentes pessoais, com cobertura obrigatória para morte acidental e invalidez permanente (total ou parcial), assegurando proteção aos estagiários durante todo o período de vigência dos contratos de estágio, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pela Lei nº 4.296/2025, da Câmara Municipal.

3.2. A solução a ser contratada envolve a contratação de empresa legalmente habilitada, com autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que forneça apólices individuais com vigência mínima de 12 (doze) meses cada, emitidas sob demanda e vinculadas nominalmente a cada estagiário regularmente inscrito no programa de estágio da Câmara Municipal.

3.3. A apólice deverá prever:

- Cobertura mínima para **morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial;**





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Ausência de franquia ou carência;**
- Cobertura válida para **todo e qualquer local de exercício das atividades de estágio**, inclusive atividades remotas ou externas, desde que vinculadas às atribuições do estágio;
- **Valor mínimo da cobertura de R\$ 10.000,00** por apólice;
- Emissão e entrega no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após solicitação formal;
- Garantia de **acesso a suporte técnico e canais de atendimento** para orientações e eventual emissão de segunda via ou cancelamento justificado.

3.4. O ciclo de vida do objeto considera:

- A contratação por **vigência de 12 meses**, com possibilidade de prorrogação contratual, desde que observados os limites da Lei nº 14.133/2021;
- A **emissão de apólices conforme demanda**, vinculada ao número de estagiários ativos, com possibilidade de **renovação** em caso de continuidade do estágio por período superior a 12 meses;
- A **gestão descentralizada do uso** do seguro, com acompanhamento da validade das apólices por parte do setor responsável pelos estágios.

3.5. O serviço será executado de forma contínua, com **entregas parceladas sob demanda**, não sendo necessário estoque ou alocação prévia de recursos por parte da Câmara.

3.6. O contratado deverá fornecer **declaração formal da SUSEP** comprovando sua habilitação para operar seguros na modalidade de acidentes pessoais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

4.1.1. Considerando as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, o contratado deverá, sempre que possível, adotar práticas de responsabilidade socioambiental, como:

- Atendimento remoto e digital para redução do uso de papel;
- Disponibilização de certificados de apólices em meio eletrônico;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Redução do consumo de materiais não recicláveis;
- Transparência nas condições contratuais e acessibilidade na comunicação com os beneficiários.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cuja execução exige habilitação técnica específica junto à SUSEP e responsabilidade direta da contratada.

4.3. Autorização para funcionamento

4.3.1. A empresa contratada deverá comprovar, no momento da contratação, sua **autorização legal de funcionamento emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, para atuação na modalidade de seguros de pessoas, ramo de acidentes pessoais.

4.4. Forma de entrega do objeto

4.4.1. As apólices deverão ser emitidas de forma **individual, nominal, com vigência de 12 (doze) meses cada**, e entregues **em até 15 (quinze) dias corridos** após solicitação formal da Câmara Municipal.

4.4.2. A entrega será **parcelada sob demanda**, conforme necessidade de cobertura para novos estagiários ou renovação de apólices existentes.

4.4.3. As apólices deverão ser encaminhadas preferencialmente por **meio digital (e-mail institucional)** e/ou disponibilizadas por plataforma segura da contratada, com garantia de autenticidade e integridade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

5.1.1. A execução do objeto será realizada de forma **parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal**, respeitando os quantitativos estimados e as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.1.2. A cada novo estágio iniciado ou renovado, o setor responsável encaminhará solicitação formal à contratada, contendo os dados necessários para emissão da apólice individual de seguro.

5.2. Procedimento de emissão

5.2.1. A emissão da apólice deverá obedecer ao seguinte fluxo operacional:





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Envio de solicitação formal pela Câmara Municipal com os dados do estagiário;
- b) Verificação documental e emissão da apólice pela contratada;
- c) Entrega digital (preferencialmente via e-mail institucional) ou outro meio seguro, em até **15 (quinze) dias corridos** após a solicitação, **conforme Circular SUSEP n° 251/2004**.

5.2.2. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento (telefone ou eletrônico) para suporte técnico durante todo o prazo de vigência do contrato.

5.3. Responsabilidades das partes

5.3.1. Do fornecedor (contratada):

- Emitir apólices nos prazos estipulados;
- Garantir cobertura mínima exigida;
- Fornecer suporte e orientações sobre vigência, cancelamento, sinistros ou reemissões;
- Garantir que não haja carência, franquia ou limitação indevida da cobertura.

5.3.2. Da Câmara Municipal (contratante):

- Encaminhar os dados corretos dos estagiários;
- Acompanhar o vencimento das apólices para eventual renovação;
- Manter controle das solicitações efetuadas e das coberturas vigentes.

5.4. Infraestrutura da execução

5.4.1. A Câmara Municipal **não disponibilizará espaço físico, equipamentos ou pessoal** para a execução dos serviços, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.4.2. O serviço será prestado integralmente de forma **remota/digital**, inclusive para entrega das apólices e comunicação sobre coberturas.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução com os termos do contrato e do presente Termo de Referência, anotando as ocorrências em registro próprio e comunicando ao gestor eventuais irregularidades.

6.3. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas, adotando as providências administrativas necessárias, inclusive para aplicação de sanções, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na **emissão das apólices individuais**, em conformidade com as solicitações da Câmara Municipal e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A medição será **quantitativa e direta**, baseada no número de apólices efetivamente emitidas e entregues, observados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Solicitação formal da Câmara Municipal com dados do estagiário;
- b) Cópia ou relatório da apólice emitida;
- c) Nota fiscal correspondente.

7.3. A verificação da conformidade técnica será realizada pelo fiscal do contrato, que atestará o cumprimento das obrigações para fins de liquidação da despesa.

7.4. O pagamento será realizado de forma **parcelada**, de acordo com as medições, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e documentação comprobatória da execução.

7.5. Havendo pendência, vício ou descumprimento contratual, o pagamento poderá ser suspenso até a sua regularização, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, em conta indicada pelo contratado, com as retenções tributárias devidas, conforme a legislação vigente e o regime tributário declarado pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2. Será adotada a **forma eletrônica**, conforme previsto no § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos da Câmara Municipal.

8.2. Critério de julgamento

8.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item (apólice individual)**, observado o preço máximo unitário estimado de R\$10,02.

8.2.2. Serão desclassificadas propostas que não atenderem às exigências técnicas deste Termo de Referência ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Forma de fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto se dará de forma **parcelada por demanda**, conforme a solicitação da Câmara Municipal, com emissão de apólices individuais e prazos de entrega estipulados neste Termo de Referência.

8.3.2. Cada emissão deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e comprovação do envio da apólice.

8.4. Documentação de habilitação

8.4.1. A empresa selecionada deverá apresentar, no momento da contratação, a documentação exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) **Habilitação jurídica**: Registro comercial, ato constitutivo ou contrato social atualizado;
- b) **Regularidade fiscal e trabalhista**: Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- c) **Qualificação técnica**: Apresentação de **comprovação de autorização da SUSEP** para operar na modalidade de seguro de pessoas – ramo acidentes pessoais;
- d) **Qualificação econômico-financeira**: Declaração de que **não está em recuperação judicial, extrajudicial, em falência ou insolvência civil**, podendo ser por meio de declaração assinada por representante legal.

8.4.2. Os documentos deverão estar válidos na data da assinatura do contrato. A não apresentação ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a desclassificação ou a revogação da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Campo Belo/MG:





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada para a perfeita execução do objeto;
- b) Encaminhar as solicitações de emissão de apólices com os dados corretos e completos dos estagiários;
- c) Acompanhar, por meio da fiscalização, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- d) Proceder ao recebimento e conferência das apólices emitidas;
- e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a execução efetiva do objeto;
- f) Informar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Emitir as apólices individuais de seguro no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da solicitação da Câmara Municipal, contendo todos os dados necessários;
- b) Assegurar que cada apólice contenha cobertura mínima para **morte acidental e invalidez permanente (total ou parcial)**, com valor mínimo de R\$ 10.000,00;
- c) Garantir que as apólices não contenham **carência, franquia ou restrição indevida de cobertura**, incluindo limitação geográfica;
- d) Manter-se **regular junto à SUSEP**, apresentando comprovação de autorização sempre que solicitado pela fiscalização;
- e) Prestar **suporte técnico e atendimento** às dúvidas da contratante e dos beneficiários durante todo o período de vigência da apólice;
- f) Informar previamente qualquer alteração que impacte na cobertura ou nas condições gerais das apólices;
- g) Manter o contrato em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da **Lei nº 14.133/2021** e da **Lei nº 11.788/2008**.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução com atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais condutas que comprometam a boa execução do objeto.

11.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) **Advertência**, por infrações de menor gravidade;
- b) **Multa**, que poderá ser:
 - b.1) **Compensatória**: calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em percentual a ser definido no edital ou contrato;
 - b.2) **Moratória**: aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de penalidades observará o **contraditório e ampla defesa**, assegurados em processo administrativo regular, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado e em contratações similares de outras Câmaras Municipais, cujos elementos constam em documento apartado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, com apontamento na seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1171

Natureza da despesa: 339039-99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. A execução do objeto contratado deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Federal nº 11.788/2008**, demais legislações aplicáveis e atos normativos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

14.2. Os casos omissos ou eventuais dúvidas surgidas na interpretação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

14.3. O presente Termo de Referência servirá de base para a formalização do processo de contratação, da instrução da dispensa de licitação e da elaboração do contrato administrativo ou instrumento equivalente.

Campo Belo - MG, 31 de março de 2025.

Stefânia Langsdorff Salviano do Carmo

Equipe de Apoio/Planejamento de Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b2e606e97f92>.

